

# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

## ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 03.940.848/0001-99  
NIRE 5130000180-2

### TÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

#### CAPÍTULO I

##### DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º.** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, empresa pública, companhia de capital fechado, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Rondonópolis/MT, instituída na forma da Lei Municipal nº 523, de 08 de julho de 1.977 e complementada pela Lei Municipal nº 525, de 25 de julho de 1.977, e transformada sua natureza jurídica através da Lei Complementar Municipal nº 400 de 30 de agosto 2022, é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, respectivamente Lei das Sociedades Anônimas e Lei da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias e demais legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411, Jardim Marialva;

§ 1º - Sendo necessário, poderá abrir filiais ou escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes em outras localidades, desde que autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal;

#### CAPÍTULO III

##### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é INDETERMINADO;

#### CAPÍTULO IV

##### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 4º.** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, tem por objetivo social a realização, a execução e a prestação e administração de serviços públicos de interesse coletivo, devendo tais serviços serem prestados exclusivamente ao Poder Público em consonância com os princípios de Direito Público, observado o quanto disposto no artigo 238, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como também, a incrementação do desenvolvimento socioeconômico do Município, podendo para tanto:



- I – Executar de per si, ou em parceria, consórcio ou outra modalidade de coligação ou conjunto, quaisquer tipos de obras: civis, públicas ou particulares, supervisionar e/ou fiscalizar serviços de terceiros;
- II – Apresentar projetos de execução e gerenciamento de sistema de manutenção de vias públicas pavimentadas, podendo ainda supervisionar e/ou fiscalizar serviços de terceiros.
- III – Elaborar e apresentar, para as pessoas jurídicas interessadas, projetos de soluções no âmbito de engenharia civil e urbanismo para o ambiente municipal.
- IV – Participar de concorrências públicas com propostas de solução em sua área de atuação.
- V – Deliberar, ouvidas as lideranças comunitárias, as regiões e atividades prioritárias para manutenção e revitalização urbanística dos serviços disponibilizados;
- VII – Implantar e administrar coleta seletiva de resíduos sólidos e o aproveitamento econômico de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (RSCC) e dos ecopontos;

## **CAPÍTULO V**

### **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

- Art. 4º.** O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 167.533,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e três reais), dividido em 167.533 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas e endossáveis no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- Art. 5º.** O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, pessoa jurídica de direito público interno, é proprietário da integralidade da cota única, assumindo o controle acionário da CODER, com direito a voto em todos os aumentos de capital social.
- Art. 6º.** A CODER, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, poderá aumentar o Capital Social, mediante incorporação de reservas acumuladas, bens, com base nos índices de desvalorização da moeda nacional, reconhecida pelas autoridades Federais (Lei nº 4.357/64).
- §1º -** O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, poderá integralizar capital através de móveis, imóveis e numerários.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ACIONISTAS**

- Art. 7º.** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, terá como único acionista o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

## **TÍTULO 2**

### **DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

- Art. 8º.** A empresa terá os seguintes órgãos estatutários:
- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;



III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

**Art. 9º.** A empresa ainda contará com os seguintes órgãos auxiliares:

I - De auxílio ao Conselho de Administração: o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade;

II - De Gestão Permanente: Diretorias e;

III - De Assessoramento: a Assessoria de Comunicação, a Comissão Permanente De Licitação, a Comissão Permanente de Sindicância, a Comissão Permanente de Patrimônio e a Controladoria Interna.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

**Art. 10º.** A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – A empresa adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I – Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – Auditoria interna.

**Art. 11.** A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

## **TÍTULO 3**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à as competências para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 13.** A Assembleia Geral é composta pelo portador da cota única, por intermédio de seu representante legal, como também pelos Conselheiros. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa, ou, na sua ausência por substituto que esse vier a designar.



## CAPÍTULO III

### REUNIÕES

**Art. 14.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social/fiscal e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único** - Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em ata única ou distintas.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal.

§1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acima de 50% (cinquenta por cento) dos convocados.

## CAPÍTULO IV

### DO QUÓRUM

**Art. 16.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença do portador da cota única e dos Conselheiros conforme regulamenta a Lei 6.404/76. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros votantes e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado.

**Art. 17.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18.** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - Alteração do capital social;

II - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - Alteração do estatuto social;

IV - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

V - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VI - Fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e participação nos lucros da empresa;

VII - Aprovação das demonstrações financeiras, contas do exercício anterior, relatório da administração, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, deliberando inclusive, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;



VIII - O exame, análise, deliberação e solução de ocorrências, apontamentos ou sugestões contidas no relatório da administração, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes ou ainda sobre proposta ou manifestação de qualquer acionista presente;

IX - Aprovação da realização pela empresa de seguro de responsabilidade em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente;

X - Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XII - Permuta de valores mobiliários;

XIII - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIV - Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);

XV - Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior;

XVI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## TÍTULO 4

### DAS REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS ADMINISTRADORES

**Art. 19.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CAPÍTULO II

##### DA POSSE

**Art. 20.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos observado as condicionantes estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Art. 21.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.



**Parágrafo único.** Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da empresa para cumprimento do disposto na lei federal nº 8.429/92.

**Art. 22.** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO**

**Art. 24.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

**Parágrafo único.** Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da empresa.

### **CAPÍTULO IV DA PERDA DO CARGO**

**Art. 25.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO V DO QUÓRUM**

**Art. 26.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 27.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Art. 28.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 29.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 30.** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 31.** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

### **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**



**Art. 32.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não autorizada pelo Conselho de Administração.

**Art. 33.** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

## CAPÍTULO VII

### DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

**Art. 34.** A empresa recepcionará Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e Administradores e sobre a política de gestão de riscos aos Administradores.

**Art. 35.** O Código de Conduta e Integridade deverá ser divulgado a toda empresa, sendo objeto de treinamento aos empregados e dirigentes com acompanhamento e avaliação periódica pela Área de Conformidade e Gestão de Risco.

## TÍTULO 5

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 36.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a



sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - Avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 9º, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 89.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 37.** O Conselho de Administração é composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze).

§1º - O portador da cota única indicará o Presidente do Conselho e o seu substituto, nos casos de ausência ou impedimento temporário, não podendo a escolha recair sobre a pessoa do Diretor Presidente da empresa.

§2º - Para a indicação e nomeação dos membros do Conselho de Administração deverão ser respeitadas as disposições contidas no artigo 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 38.** É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados e do acionista único.

§1º - O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública, pelo voto de seus pares, em eleição direta, organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§2º - O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste estatuto.

§3º - Sendo vedado a indicação de representante dos empregados ao Conselho de Administração, quando este integrar o quadro direcional do sindicato de classe representante da categoria.

§4º - Vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

## **CAPÍTULO III**

### **DO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 38.** O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 1º - O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - Não ter qualquer vínculo com a empresa pública;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;



IV - Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII - Não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 13.303/2016.

## CAPÍTULO IV DO PRAZO DE GESTÃO

**Art. 39.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificada de 2 (dois) anos, permitida 3 (três) recondução.

§1º - Atingido o limite acima, o retorno do membro ao Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 41.** No caso de vacância definitiva da função de Conselheiro de Administração o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao grupo representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele grupo, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

**Art. 42.** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES



**Art. 43.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em Assembleia;

IV - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

V - Convocar a Assembleia Geral;

VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VII - Manifestar-se previamente sobre assuntos relativos à sua alçada decisória e definir os assuntos e valores de alçada decisória da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, bem como outras políticas gerais da empresa;

IX - Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

X - Subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XI - Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XII - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIII - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV - Aprovar o Plano e Relatório Anuais de Atividades de Auditoria Interna;

XV - Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVI - Aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVII - Aprovar o Regulamento de Licitações;



- XVIII - Aprovar a prática de atos que importem em transação ou compromisso arbitral;
- XIX - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XX - Deliberar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXI - Aprovar a locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da companhia a terceiros;
- XXII - Autorizar, na forma da legislação específica, a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XXIII - Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, após autorização legal;
- XXIV - Autorizar a abertura, encerramento e alteração de filiais;
- XXV - Aprovar o patrocínio à plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVI - Autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior;
- XXVII - Elaborar, divulgar e revisar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em consonância com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XXVIII - Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXIX - Desempenhar outras competências estabelecidas em legislação aplicável.
- XXX - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, quando houver.

## TÍTULO 6

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 45.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação e será composta de 04 (quatro) membros, sendo: Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro, Diretor(a) Técnico e Diretor(a) Jurídico, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 46.** Compete às Diretorias:

I - Gerir os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia geral;

II - Instalar representação executiva em outras cidades do Estado ou fora dele sempre que isso for necessário;



- III - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia;
- IV - Criar e extinguir órgãos, cargos e funções, fixando os vencimentos e demais vantagens do pessoal, ouvido o Conselho de Administração;
- V - Fazer programação geral das atividades da CODER.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

**Art. 47.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II - Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- III - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- IV - Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI - Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - Baixar instruções, normas e ordens de serviços;
- VIII - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procurador;
- IX - Constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.
- X - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da empresa ou exonerem terceiros dessa espécie de responsabilidade para com ela;
- XI - Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- XII - Admitir e dispensar empregados, bem como julgar e decidir, em primeira instância administrativa, questões de ordem disciplinar interna;
- XIII - Implementar atos de gestão por meio de Comunicado do Presidente;
- XIV - Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação;
- XV - Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- XVI - Designar os substitutos dos membros da Diretoria em caso de licença, inclusive férias;
- XVII - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da Companhia, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- XVIII - Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XIX - Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- XX - Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;



XXI - Firmar acordos coletivos de trabalho;

XXII - Desenvolver e acompanhar ações que visem o aprimoramento dos colaboradores da Empresa;

XXIII - Autorizar a abertura de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares e deliberar sobre a aplicação de penalidades;

XXIV - Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, progressões funcionais, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXV - Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

XXVI - Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 48.** Compete ao Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a):

I - Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;

II - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da CODER;

III - Promover reuniões da Diretoria, sempre que o interesse do serviço as justificar;

IV - Cumprir as decisões da Diretoria;

V - Substituir o(a) Diretor(a)-Presidente em seus impedimentos eventuais;

VI - Designar e dispensar os ocupantes das funções qualificadas;

VII - Conceder férias, licenças e indenizações aos servidores da companhia;

VIII - Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;

IX - Propor à Diretoria a criação de Órgãos, cargos, atendendo à conveniência do serviço, bem como o plano de remuneração dos servidores da Companhia;

X - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o relatório geral das atividades da Companhia;

XI - Gerenciar e coordenar todos os assuntos de ordem financeira da Companhia;

XII - Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente todos os documentos relacionados às Finanças da Companhia, de receitas e de despesas, contratos, convênios, acordos, dentre outros.

XIII - Responsabilizar-se pela abertura e movimentação de contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor-Presidente todos os documentos: cheques, contratos, determinando e coordenando a escrituração dentro das normas contábeis;

XIV - Gerenciar e coordenar as contas a receber e a pagar, primando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

XV - Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

**Art. 49.** Compete ao Diretor-Técnico:

I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia;

II - Solicitar ao(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) providências, que não sejam de sua alçada e necessária ao bom andamento dos trabalhos;

III - Visar todos os estudos, projetos, plantas, especificações e orçamentos feitos para a consecução dos objetivos sociais da Companhia;



- IV - Indicar ao(a) Diretor(a) Presidente os servidores que poderão ser designados para as funções de chefia de setores e estagiários que lhes forem subordinados;
- V - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
- VI - Substituir outros Diretores da Companhia, quando for designado pelo Diretor-Presidente;
- VII - Apresentar anualmente ao(a) Diretor(a) Presidente o relatório de suas atividades;
- VIII - Executar todas as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

**Art. 50.** Compete ao(a) Diretor-Jurídico(a):

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar o setor jurídico da Companhia;
- II - Solicitar aos Diretores providências que não sejam de sua alçada e necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- III - Visar todos os assuntos judiciais e extrajudiciais decorrentes da aplicação de leis, bem como, de todos os procedimentos internos relativos às obrigações licitatórias e demais conduções administrativas que necessitem de pareceres jurídicos, para a consecução dos objetivos sociais da Companhia;
- IV - Indicar ao(a) Diretor(a) Presidente os servidores que poderão ser designados para as funções de chefia de setores e estagiários que lhes forem subordinados;
- V - Colaborar na elaboração do planejamento administrativo da Companhia;
- VI - Participar de reuniões do Conselho de Administração e opinar sobre deliberações referentes a assuntos jurídicos;
- VII - Substituir outros Diretores da Companhia, quando for designado pelo Diretor-Presidente;
- VIII - Apresentar anualmente ao(a) Diretor(a) Presidente o relatório de suas atividades;
- IX - Executar todas as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO E INVESTIDURA

**Art. 51.** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e todos os demais Diretores, os quais contarão com área de assessoramento e assistência.

**Art. 52.** Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Para a indicação e nomeação dos membros da Diretoria Executiva deverão ser respeitadas as disposições contidas no artigo 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 53.** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Art.54.** É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

### CAPÍTULO IV

#### DO PRAZO DE GESTÃO

**Art. 55.** O prazo de gestão da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções.



§1º - Atingido limite acima, o retorno do membro à Diretoria da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## CAPÍTULO V

### DA LICENÇA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

**Art. 56.** Em caso de licença, inclusive férias, de qualquer membro da Diretoria, o(a) Diretor(a)-Presidente designará o substituto.

**Art. 57.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que deva assinar documento pela empresa, isoladamente ou em conjunto, sua assinatura poderá ser substituída pela assinatura de 2 (dois) outros Diretores, mediante justificativa.

**Art. 58.** Na hipótese de vacância de qualquer membro da Diretoria, até que o Conselho de Administração designe seu substituto, os atos que demandem sua assinatura serão supridos pela assinatura conjunta de 2 (dois) outros Diretores indistintamente.

**Art. 59.** Na hipótese do artigo 56, o substituto temporário do(a) Diretor(a)-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 60.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 61.** Respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva:

I - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

II - Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa (quando houver autorização legal);

III - Aprovar a cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da empresa;

IV - Propor a abertura, encerramento e alteração de filiais;

V - Propor a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior;

VI - Propor, na forma da legislação específica, a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis.

## TÍTULO 7

### DO CONSELHO FISCAL



## CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 62.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 63.** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 64.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

**Art. 65.** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - Ter experiência mínima de três anos no cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.
- IV - Não ser membro de órgãos de administração e não ser empregado da empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa;
- V - Não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

§1.º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ente Controlador que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§2.º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**Art. 66.** Os requisitos e as vedações aplicáveis ao Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1.º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2.º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da respectiva nomeação.

§3.º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado em formulário padronizado.



## CAPÍTULO IV DO PRAZO DE GESTÃO

**Art. 67.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida 2 (duas) reconduções.

§1º - Atingido o limite acima, o retorno do membro ao Conselho Fiscal da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Art. 68.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de Termo de Posse, ou seja, desde a respectiva eleição.

## CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 69.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

**Art. 70.** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 71.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 72.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;



- VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII - Examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna e Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- IX - Dar assistência e pronunciar-se, quando convocados, às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI – Emitir parecer sobre as contas de gestão apresentadas pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO 8

### DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

#### CAPÍTULO I

##### DOS TIPOS

**Art. 73.** A empresa terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 74.** O Conselho de Administração estabelecerá e constarão do Regimento Interno a política de seleção para os titulares dessas unidades.

#### CAPÍTULO II

##### DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 75.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente.

**Art. 76.** A Auditoria Interna compete:

- I - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II - Propor as medidas preventivas e corretivas de eventuais inconsistências;
- III - Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT e do Conselho Fiscal;
- IV - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V - Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III



## DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 77.** A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I - Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

**Art. 78.** A Área de Conformidade e Gerenciamento de Risco poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 79.** À Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I - Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - Verificar o cumprimento pela estrutura organizacional, processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X - Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI - Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 80.** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

**Art. 81.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;



III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§3º - A Companhia comunicará por meio do Diário Oficial a ocorrência de reunião, e as atas das reuniões do Comitê de Auditoria ficarão disponíveis para consulta por eventuais interessados.

§4º - A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§5º - O Comitê de Auditoria Estatutário disporá de autonomia operacional e poderá requerer a depender da disponibilidade de recursos, para projeto requerido, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§6º - O Comitê de Auditoria será integrado por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) na maioria independentes.

§7º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;



III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§8º - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§9º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

## TÍTULO 9

### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 82.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Art. 83.** A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

**Art. 84.** Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas contábeis brasileiras.

#### CAPÍTULO II

##### DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DIVIDENDOS

**Art. 85.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos estatutários da administração da empresa apresentarão, observado o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76 e no Estatuto, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Art. 86.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá sua destinação definida conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria e após ser ouvido o Conselho de Administração.

## TÍTULO 10

### DO PESSOAL

**Art. 87.** Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ao Plano de Cargos, Carreiras e Vantagens; à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

**Art. 88.** A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como por cargos ad nutum, nas hipóteses constitucionais.



**Art. 89.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

## TÍTULO 11 DA LICITAÇÃO

**Art. 90.** As licitações e contratos realizados no âmbito da empresa se atentarão obrigatoriamente para as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Eventuais alterações legais que vierem a ocorrer nas leis citadas no caput deste artigo serão aplicadas automaticamente.

## TÍTULO 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 91.** Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados de acordo com as leis vigentes aplicáveis a espécie.

Ione Rodrigues dos Santos  
Secretária de Governo

Marcus Vinicius das Neves Lima  
Presidente

Érica Aparecida Duarte Vilas Boas  
Secretária

Fernando Ferreira Silva Becker  
Advogado  
OAB/MT - 17.905/0

